



PROJETO DE LEI Nº _____ 09/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217/05, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 308 da Lei Complementar nº 1217 de 15 de dezembro de 2005 passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 308. Os benefícios de imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação do interessado apresentada até 31 de dezembro do exercício a que corresponder.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze (10.03.2011).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 10 de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 308 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217/05, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Notadamente, verificamos que a data para apresentação da solicitação de imunidade ou isenção tributária está incorreta; pois que, em 31 de janeiro, como está no texto original, ainda não foi nem lançado o IPTU e muito menos está o munícipe de posse do seu carnê.

Ressaltamos que, com a mudança pretendida do texto, o munícipe terá, praticamente, o ano todo para entrar com o pedido do benefício de imunidade e/ou isenção a que tem direito.

Diante do exposto e certo de que a medida beneficiará sobremaneira o contribuinte porecatuense, além de corrigir erro formal do texto legal; solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, transformando a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito